

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, SINEPEC – CG.

Capítulo I

Da Criação, Base Territorial, Fins e Prerrogativas

Artigo 1º – O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – **SINEPEC – CG** – Entidade Sindical de 1º Grau, com sede e foro na cidade de Campina Grande, é constituída para fins de estudo, coordenação, representação e defesa da sua categoria econômica no plano da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, na base territorial explicitada no parágrafo primeiro, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo 1º - O Sindicato terá sua base territorial o município de Campina Grande, congregando e representando os estabelecimentos particulares nele existentes.

Parágrafo 2º - O Sindicato filiar-se-á a Federação dos Estabelecimentos de Ensino que vincular-se á Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN.

Parágrafo 3º - O estabelecimento de ensino será representado perante o Sindicato, por quem seu mantenedor indicar.

Artigo 2º – São prerrogativas e deveres do Sindicato os indicados na Constituição Federal, nos artigos 513 e 514 da Consolidação das Leis de Trabalho e em demais legislações atinente.

Artigo 3º – Para execução de suas atividades, poderá o Sindicato manter quadro próprio de empregados ou contratar serviços de entidades ou pessoas especializadas ou capacitadas.

Parágrafo único – A prestação de serviços aos sindicalizados se subordinará às condições propiciadas pelos recursos disponíveis.

Artigo 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – Proibição de Qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

II – Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidades de grau superior;

III – Gratuidade ao exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do art.44, inciso XI;

IV – Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político-partidária;

V – Proibição de filiar-se a organizações internacionais e com elas celebrar convênios ou manter relações, sem prévia licença de autoridades competentes;

VI – Filiação à Federação de Estabelecimentos de Ensino que for vinculada à Confederação Nacional dos Estabelecimentos – CONFENEN;

VII – Divulgar, na sua base territorial, orientações e trabalhos da Federação dos Estabelecimentos de Ensino e da Confederação Nacional dos Estabelecimentos – CONFENEN.

Artigo 5º – O Sindicato não participará de organizações internacionais, ressalvada a hipótese prevista no Art.4º, inciso V.

Capítulo II

Dos Direitos dos Exercentes da Atividade Econômica Perante o Sindicato

Artigo 6º – A todo Estabelecimento Particular de Ensino, seja qual for a sua denominação ou espécie, mantido por pessoa natural ou jurídica, que participe, na base territorial, da atividade compreendida na categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de nele ser admitido, uma vez que satisfaça às exigências da legislação em vigor e deste Estatuto.

Parágrafo único – No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral e, da decisão desta, às autoridades competentes.

Artigo 7º – São associados do Sindicato:

I – Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação do Sindicato;

II – Efetivos, aqueles cuja entidade mantenedora apresentar pedido de sua admissão instruído com os seguintes elementos:

a) Indicação do nome e sede do estabelecimento;

b) Prova de exercício de atividade;

c) Indicação de nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade e residência de cada um dos proprietários ou diretores do estabelecimento;

d) Indicação de representante da entidade junto ao Sindicato;

e) Compromisso de cumprimento do código de ética;

III – beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que tiverem relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

a) Manifestando alto espírito de colaboração com a categoria econômica representada;

b) Promovendo a solidariedade da classe;

c) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

b) Desenvolvendo atividades relevantes para a educação, para o ensino e para a categoria;

IV – Contribuintes, aqueles que se filiarem apenas para os efeitos de orientação e assistência técnica.

Artigo 8º – Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo próprio, registro de associados, com as especificações exigidas no artigo anterior.

Artigo 9º – São direito dos associados, através de seus representantes credenciados:

I – Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembléia Geral, observados os requisitos previstos no Art.17;

II – Requerer, com um número de associados quites superior a 10% (dez por cento) do quadro social, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, justificando-a;

III – Utilizar-se dos serviços de Sindicato;

IV – Não responder pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis,

Parágrafo 2º - Os associados contribuintes terão direito apenas aos benefícios de orientação e assistência técnica em suas atividades.

Parágrafo 3º - Perderá seus direitos o associado que:

I – Cessar suas atividades como estabelecimento de ensino;

II – Descumprir o Código de Ética do Diretor e, por essa razão, tiver sido condenado pela Comissão de Ética designada pela Assembléia Geral;

III – Incorrer nas situações previstas no Art.12º.

Artigo 10º – São deveres do Associado, exercidos através de seus representantes credenciados, quando for o caso:

I – Pagar pontualmente a contribuição mensal equivalente ao valor da maior mensalidade escolar cobrada pelo estabelecimento de ensino, em regime de externato, nos prazos estipulados pela Assembléia Geral, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro;

II – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

- III** – Votar e ser votado nas eleições sindicais e nas reuniões da Assembléia Geral;
- IV** – Desempenhar bem o cargo para o qual for eleito e no qual for investido;
- V** – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da comunidade educacional;
- VI** – Comparecer às sessões cívicas e comemorativas realizadas na sede social ou em outro local designado;
- VII** – Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;
- VIII** – Respeitar a lei e acatar as autoridades constituídas;
- IX** – Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A contribuição prevista no Inciso I não poderá ser inferior à quinta parte do menos salário mínimo legalmente devido no país aos trabalhadores, por grau ou curso, que mantiver o estabelecimento filiado.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade, devidamente comprovado e se houver requerimento do interessado, a Diretoria poderá permitir o pagamento da contribuição no valor previsto no parágrafo anterior, mesmo que a mensalidade tenha valor maior.

Parágrafo 3º - Quando uma pessoa ou entidade mantiver mais de um estabelecimento sindicalizado, a contribuição referida no inciso I corresponderá ao valor nele previsto para o primeiro estabelecimento sindicalizado e, por estabelecimento sindicalizado que ultrapassar o primeiro, ao valor de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Além da contribuição prevista neste artigo, outras poderão ser determinadas através de instrumentos normativos de trabalho, de que participe o Sindicato, ou de decisão da Assembléia Geral, ou ainda em decorrência da lei ou de decisão de entidades superiores.

Artigo 11º – De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Parágrafo único – Quando o ato for emanado da Assembléia Geral, observadas as determinações legais, o associado poderá recorrer à autoridade competente.

Artigo 12º – Os associados estão sujeitos às penalidades de censura, de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Poderão ser suspensos de seus direitos os associados:

I – Que não comparecerem as três reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem causa justificada;

II – Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

III – Que se atrasarem no pagamento de contribuições devidas ao Sindicato.

Parágrafo 2º - Poderão ser eliminados do quadro social:

I – Os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou descumprimento do Código de Ética do Diretor, se constituírem em elementos nocivos a Entidade ou à escola particular;

II – Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento nas suas contribuições;

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, e , nas situações definidas no parágrafo segundo, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º - Para o exercício da atividade concernente à direção ou à propriedade de estabelecimento de ensino, a cominação de penalidades não implica incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 13º – Os associados suspensos ou eliminados do quadro social poderão ser neles readmitidos, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria ou Assembléia Geral, conforme competência para aplicar a penalidade, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de inscrição, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

Capítulo III

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 14º – São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15º – Aos órgãos mencionados no artigo anterior observadas a competência e as atribuições legais e estatutárias, caberão as decisões e a administração do Sindicato, em conformidade com o previsto nos Capítulos VI e VII deste Estatuto.

Artigo 16º – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são de três anos, eleitos seus integrantes em consonância com o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

Capítulo IV

Das condições para votar e ser votado nas Eleições Sindicais

Artigo 17º – São condições para votar e ser votado em eleições sindicais, bem como para investidura em cargo previsto neste Estatuto:

I – Ter o estabelecimento a que pertencer o candidato mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II – Estar o estabelecimento a que pertencer o candidato no gozo de seus direitos sindicais;

III – Estar o estabelecimento a que pertencer o candidato em dia com suas obrigações perante o Sindicato;

IV – Ser o candidato proprietário ou sócio de estabelecimento de ensino, ou exercer sua direção, ou estar aposentado como diretor de escola particular;

V – Ter o candidato dois anos de exercício na atividade de direção de estabelecimento de ensino, como proprietário, sócio ou diretor-geral;

VI - Ser o candidato, na data de inscrição de chapa, maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º - Poderá ainda ser candidato aquele que, na data de inscrição da chapa, estiver no exercício de mandato sindical em entidade representativa da categoria.

Parágrafo 2º - Votará o representante do estabelecimento perante o Sindicato.

Parágrafo 3º - Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação sindical:

I – Os que se acharem sujeitos a cumprimento de pena por decisão judicial já transitado em julgado ou não prescrita;

II – Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional ou sindical;

III – Os que não tiverem aprovadas as suas contas em exercício de administração sindical;

IV – Os que tiverem má conduta devidamente comprovada;

V – Os que forem empregados do Sindicato.

Capítulo V

Das Eleições, Apuração e Posse dos Eleitos

Artigo 18º – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos previstos no art.17 deste Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 19º – Simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares, bem como os dois delegados-representantes junto a Federação a que se filiar o Sindicato e seus suplentes.

Artigo 20º – O processo eleitoral e de votação, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito e ao previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Ao presidente em exercício cabe convocar as eleições, presidir e orientar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos podendo nomear uma comissão eleitoral para, sob sua responsabilidade, exercer essas atividades.

Artigo 21º – As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes serão convocados pelo Presidente, através de Edital publicado em órgão oficial e afixado na sede do sindicato, remetendo-se ainda cópia a cada filiado, até 90 (noventa) dias antes do termino do mandato dos que estiverem em exercício.

Parágrafo 1º - O prazo para inscrição de chapa se estenderá até o 30º (trigésimo) dia após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo 2º - O prazo para impugnação da inscrição estende até o 38º (trigésimo oitavo) dia após a publicação do edital de convocação das eleições.

Artigo 22º – As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua convocação.

Artigo 23º – Não se admitirá registro de chapa que não contenha candidatos para todos os cargos.

Artigo 24º – O registro de chapa poderá ser requerido por qualquer de seus integrantes, juntando-se ao requerimento os documentos exigidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os dados pessoais poderão ser declarados pelo candidato, sob as penas da lei, ou por comprovação de requisitos pelo Sindicato, Federação ou Confederação, através de declaração ou certificado passado em conformidade com seus arquivos.

Parágrafo 2º - Vencido o prazo de impugnação, o presidente deverá conceder ou negar o registro, fundamentando a decisão, se negativa.

Parágrafo 3º - Após a decisão referida no parágrafo anterior, o Presidente divulgará amplamente as chapas registradas.

Artigo 25º – Poderão votar todos os associados que satisfizerem os requisitos legais e estatutários e que estiverem quites com o Sindicato até 15 (quinze) dias antes das eleições e cujo estabelecimento estiver sindicalizado, na data da eleição, há pelo menos seis meses.

Artigo 26º – As eleições se realizarão na sede do sindicato, tendo a duração mínima de 8 (oito) horas.

Artigo 27º – Não será admitido voto por procuração.

Artigo 28º – Havendo dúvida, a mesa eleitoral receberá o voto em separado, cabendo à mesa apuradora decidir sobre sua apuração ou não.

Artigo 29º – Será admitido o voto por correspondência que chegar a sede do Sindicato no período compreendido entre o termino do prazo para impugnação de registro de chapa e o dia da eleição, inclusive.

Artigo 30º – O voto por correspondência deverá ser enviado em envelope lacrado, colocado dentro de outro envelope também fechado e endereçado ao Sindicato.

Parágrafo único – Presa ao envelope contendo o voto e por fora dele deve ser colocada a ficha de identificação do votante.

Artigo 31º – O envelope contendo o voto por correspondência e a ficha de identificação a ele presa ficarão colocados em urna própria, LACRADA, à disposição da mesa apuradora.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora abrirá a urna, conferindo na lista de votantes, se o eleitor indicado na ficha de identificação está em condições de votar.

Parágrafo 2º - Estando o eleitor em condição de votar, o envelope contendo o voto será mantido fechado e colocado junto com os demais a se apurarem, e, na lista de votantes, far-se-á o registro de votação por correspondência.

Parágrafo 3º - Não estando o eleitor em condição de votar, ao envelope contendo seu voto será grampeada a ficha de identificação e, sem ser aberto, será ele devolvido à urna de que provier, e não apurado.

Artigo 32º – O voto será computado como válido para a chapa completa, mesmo se riscado ou marcado algum nome.

Parágrafo único – Após a apuração, a mesa apuradora lavrará ata, consignando o número de votantes, o número de votos apurados e de votos nulos, o número de votos por correspondência não apurados, o resultado final e demais observações necessárias.

Artigo 33º – A urna contendo os votos por correspondência não apurados, bem como a urna contendo os votos apurados, incluindo os válidos e os considerados nulos, serão lacrados pela mesa apuradora e guardadas durante oito anos.

Parágrafo 1º - Os votos nulos deverão ser colocados em envelope fechado, identificando-se por fora seu conteúdo.

Parágrafo 2º - Após quinze dias, não havendo recurso ou impugnação da eleição, ou ainda determinação em contrario de autoridade competente, o Presidente mandará incinerar todo o material, exceto os referentes ao artigo 33, para que seja lavrada a competente ata.

Artigo 34º – Apuradas as eleições e decorrido o prazo para recurso ou impugnação, considera-se eleita a chapa que houver obtido a maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

Parágrafo 1º - Não ocorrendo a primeira convocação a maioria absoluta de eleitores em condições de votar, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, serão realizadas eleições, em segunda convocação, até 30 (trinta) dias após.

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos eleitores que votarem.

Parágrafo 3º - Enquanto não forem concluídas validamente as eleições e não decorrerem os prazos para impugnação ou recurso, permanecerão nos respectivos cargos, mesmo que terminado o prazo de duração de seu mandato, os que estiverem em exercício.

Artigo 35º – A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato, sendo os demais cargos ocupados segundo a ordem de menção na chapa ou por indicação do Presidente, aprovada pelos componentes da Diretoria.

Artigo 36º – Os eleitos deverão tomar posse até a data de término do mandato dos dirigentes em exercício, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 34.

Parágrafo único – Para a posse, os eleitos deverão apresentar e prestar o compromisso de bem cumprir os deveres dos cargos em que se investirem.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Artigo 37º – A Assembléia Geral, constituída dos filiados efetivos, é o órgão máximo e deliberativo do Sindicato.

Parágrafo 1º - A participação nas reuniões da Assembléia Geral depende da comprovação da qualidade de associado efetivo e quite.

Parágrafo 2º - A convite da Presidência, da Diretoria ou da própria Assembléia Geral, outras pessoas poderão participar, sem direito a voto, de suas reuniões.

Artigo 38º - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias as leis e a este Estatuto, sendo tomadas suas deliberações por maioria de votos presentes, salvo nos casos de quorum e votação especiais expressamente previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo 1º - Ressalvados ainda s casos de quorum e votação especiais, quando necessárias duas convocações, a decisão será tomada por maioria em relação aos associados, em primeira convocação e, em segunda, uma hora depois, por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da Assembléia Geral, além do voto comum, caberá o de desempate, quando necessário.

Artigo 39º – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital com a antecedência mínima de três dias em jornal oficial ou de grande circulação na base territorial do Sindicato, quando se tratar de: decisão sobre convenção ou dissídio coletivo; previsão orçamentária e prestação de contas; alienação de bens imóveis; alteração de Estatuto; dissolução ou transformação do Sindicato; indicação de representantes do Sindicato.

Parágrafo 1º - Além da convocação por edital, será ela feita também por correspondência ou circular.

Parágrafo 2º - Nos casos não especificados neste artigo, a Assembléia Geral será convocada apenas por correspondência.

Artigo 40º – Reunir-se-á a Assembléia Geral extraordinariamente:

I – Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – A requerimento dos associados quites, em número não inferior a 10% (dez por cento) do quadro social, com especificação pormenorizada dos motivos da reunião, cumprindo a Diretoria fazer a convocação dentro do prazo máximo de 5 (cinco), contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - A reunião extraordinária prevista no inciso II deste artigo será convocada pelos que deliberam realiza-la, se o Presidente não o fizer no prazo indicado.

Parágrafo 2º - Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, somente poderão ser tratados os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo 3º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Artigo 41º – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão necessárias para deliberar sobre previsão orçamentária; convenções e dissídios coletivos; alienação de bens imóveis; outras matérias de sua competência.

Artigo 42º – A Assembléia Geral poderá delegar à Diretoria, Comissões ou Grupos por ela constituídos, as incumbências de deliberar e de agir, em seu lugar, sobre assuntos de sua competência estatutária ou legal.

Capítulo VII

Da Diretoria

Seção I – Composição e Competência

Artigo 43º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de quatro membros eleitos pela Assembléia Geral, e será assim constituída: um Presidente, Vice-presidente, Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único – A Diretoria terá ainda quatro suplentes, eleitos da mesma forma.

Artigo 44º – A Diretoria compete:

I – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e administrar seu patrimônio, tendo em vista promover o bem geral dos associados;

II – Elaborar os regimentos dos serviços criados de acordo com o presente Estatuto;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento, resoluções próprias e da Assembléia Geral;

IV – Organizar, com assistência de contabilista legalmente habilitado, o orçamento a ser submetido à Assembléia Geral, até o início do exercício financeiro a que se refere, com base em indicadores e dados contábeis existentes até a data da votação;

V – Aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;

VI – Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;

VII – Prestar contas, anualmente, de sua gestão econômico-financeira correspondente ao exercício anterior, com apresentação de relatório contábil discriminado, acompanhado de balanço do patrimônio do Sindicato e o de suas variações;

VIII – Fazer organizar a escrituração contábil, baseada em documentos que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos órgãos da própria entidade ou União, responsáveis pela fiscalização, durante seis anos;

IX – Criar delegacias do Sindicato, nomear seus delegados, fixar-lhes atribuições e baixar normas relativas à aplicação de recursos postos a sua disposição;

X – Fixar, para o Diretor ou Diretores, com responsabilidade executiva pelo funcionamento do Sindicato e sua representação efetiva, remuneração ou gratificação mensal, a título de verba de representação;

XI – Fixar o valor de diárias de diretores e funcionários do Sindicato, quando em viagem a serviço da Entidade, por proposta do Presidente;

XII – Decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIII – Decidir sobre remuneração de empregados do Sindicato, bem como sobre contratação de serviços, por proposta do Presidente.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença da metade de seus membros efetivos, competindo ao Presidente, além do voto que lhe cabe como Diretor, o de desempate.

Seção II – Da Presidência

Artigo 45º – Ao Presidente compete:

- I** – Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes e contratar procuradores habilitados quando a lei exigir,
- II** – Convocar e presidir as sessões da Diretoria da Assembléia Geral, de comissões e grupos;
- III** – Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário, assim como o orçamento anual, a previsão orçamentária e os documentos contábeis ou econômico-financeiros, juntamente com o Tesoureiro;
- IV** – Ordenar a realização das despesas autorizadas, visar os cheques e determinar pagamentos, de acordo com o Tesoureiro;
- V** – Autorizar a nomeação dos servidores e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, “ad referendum” da Diretoria;
- VI** – Propor à Diretoria a criação ou extinção de comissões e grupos especiais, e ainda convocar para integrá-los membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro de associados;
- VII** – Designar e afastar, “ad referendum” da Diretoria, as pessoas que devam dirigir os serviços administrativos podendo recair a escolha sobre diretores, titulares ou suplentes;
- VIII** – Tomar decisões de urgência, “ad referendum” da Diretoria;
- IX** – Organizar os serviços administrativos do Sindicato.

Seção III – Dos Demais Diretores

Artigo 46º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 47º – Ao Secretário compete:

- I** – Preparar a correspondência e o expediente não rotineiros do Sindicato;
- II** – Ter sob sua responsabilidade a guarda e o arquivo da correspondência e dos documentos do Sindicato;
- III** – Redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, e assina-las juntamente com o Presidente;
- IV** – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tudo submetendo à aprovação do Presidente.

Artigo 48º – Ao Tesoureiro compete:

- I** – Ter sob sua responsabilidade e guarda os valores do Sindicato;
- II** – Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III** – Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, tudo submetendo à aprovação do presidente;
- IV** – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- V** – Recolher as disponibilidades do Sindicato ao estabelecimento bancário.

Parágrafo único – É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente.

Artigo 49º – Ao Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além de função que lhes é atribuída pelo presente Estatuto, caberá a chefia de um departamento ou condução de trabalhos e comissões especiais, mediante designação feita pelo Presidente.

Artigo 50º – O Presidente e Tesoureiro, conjuntamente poderão determinar a aplicação, para rendimento, do numerário disponível do Sindicato, em instituições financeiras legalmente constituídas.

Parágrafo único – Poderá ainda o Presidente, juntamente com o Tesoureiro, para facilidade de operacionalização, determinar que o recebimento de rendas próprias se faça por rede bancária.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 51º – Ao Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto compete a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo único – Eleitos da mesma forma que os efetivos e juntamente com eles, contará o Conselho Fiscal com três membros suplentes.

Artigo 52º – Ao Conselho Fiscal compete especificamente:

I – Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e nele lançar seu visto;

III – Dar parecer sobre prestação de contas de exercício anterior;

IV – Dar parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis;

V – Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Capítulo VIII

Da organização dos departamentos

Artigo 53º – O Sindicato manterá, como órgão de assessoria e execução, os necessários departamentos ou setores de serviços.

Parágrafo único – Cada departamento ou setor será estruturado segundo as normas aprovadas pela Diretoria, sendo sua chefia provida de maneira indicada no artigo 45, inciso VII, deste Estatuto.

Artigo 54º – Os chefes de departamentos ou setores prestarão contas de seus atos diretamente ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo único – Para coordenar e supervisionar os serviços administrativos e de acessórias, poderá ser contratado um Superintendente.

Capítulo IX

Da perda do mandato

Artigo 55º – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência que importe em impedimento ao exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de dez dias, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto ou em consonância com as necessidades administrativas ou disponibilidade de cada diretor.

Artigo 56º – Não perdera o mandato, durante seu transcurso, aquele que:

I – Deixar em exercício da atividade profissional, salvo decisão contrária da Assembléia Geral;

II – Tiver retirada pelo estabelecimento de ensino sua condição de representante junto ao Sindicato;

III – Tiver afastado do Sindicato o estabelecimento de ensino a que pertencer;

Artigo 57º – Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Assembléia Geral ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para os respectivos integrantes.

Capítulo X

Das substituições de Diretores e Membros do Conselho Fiscal

Artigo 58º – Compete ao Presidente ou a seu substituto legal a convocação de suplente para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 59º – Não haverá convocação de suplente quando o afastamento for temporário e por prazo curto.

Artigo 60º – Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo vacante de processará na forma prevista neste Estatuto, obedecida, para convocação do substituto, a ordem de colocação na chapa eleita.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros efetivos, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será ela notificada, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo 3º - Se ocorrer a renúncia ou vacância coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que constitua uma junta governativa.

Parágrafo 4º - Se a vacância for total, a convocação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer filiado.

Parágrafo 5º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas da Diretoria, inclusive de seus suplentes, assumirá a direção, até que se realizem eleições, o Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para o Conselho Fiscal, cujo mandato terminará juntamente com o da Diretoria.

Artigo 61º – A junta Governativa Provisória, constituirá nos termos do parágrafo terceiro do artigo anterior, procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Artigo 62º – Em caso de abandono de cargo ou morte de seu titular, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração do Sindicato durante três anos seguintes.

Capítulo XI

Do Patrimônio, das Rendas e Despesas

Artigo 63º – Constituem patrimônio do Sindicato:

- I** – As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- II** – As contribuições dos associados;
- III** – As doações e legados;
- IV** – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V** – Aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- VI** – As multas e outras rendas eventuais;
- VII** – As rendas de prestação de serviços a terceiros.

Parágrafo 1º - A contribuição estipulada no artigo décimo, inciso I, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento na Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei, no presente Estatuto ou na Assembléia Geral ou em decorrência de entidade sindical de grau superior.

Artigo 64º – As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- I** – Pessoal;
- II** – Material;
- III** – Serviços de terceiros;
- IV** – Encargos diversos;
- V** – Diversas despesas;
- VI** – Congressos e conferências;
- VII** – Assistência jurídica, social, contábil, técnico-legal de ensino, pedagógica, de relações públicas e de imprensa;
- VIII** – Estudos técnicos e divulgação;
- IX** – Representação;
- X** – Editais e publicações;
- XI** – Outras que se tornem necessárias e sejam permitidas pela legislação, por este Estatuto ou por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 65º – A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 66º – Os títulos de renda e os imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, observado o disposto na Legislação em vigor e neste Estatuto.

Artigo 67º – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a unidade nacional, a estrutura e a segurança do Estado, e a ordem político-social, os bens, paga as dúvidas de sua responsabilidade, serão incorporadas ao patrimônio e União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho, observando-se, nos demais casos, o disposto no artigo septuagésimo segundo.

Artigo 68º – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato merecerão a ação e a punição previstos na legislação penal.

Artigo 69º – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites como patrimônio que restar, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade terá a destinação prevista em lei ou serão transferidos a outra entidade sindical representativa de categoria.

Capítulo XII

Dos documentos e registros

Artigo 70º – Os documentos do Sindicato serão arquivados:

- I** – Por prazo indeterminado, as atas;
- II** – Por quinze anos, as obras publicadas pelo Sindicato e as que perderem a atualidade;
- III** – Pelo prazo determinado em lei, relativo à prescrição, quando referentes a obrigações previdenciárias;
- IV** – Por seis anos, quando referentes a obrigações trabalhistas e fiscais, à contabilidade, à prestação de contas e à previsão orçamentária;
- V** – Por três anos, os demais.

Artigo 71º – Das reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo único – No caso de reunião do Conselho Fiscal, também seus membros assinarão as atas.

Capítulo XIII

Das votações por Escrutínio Secreto

Artigo 72º – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I** – Eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado-Representante;
- II** – Tomada e aprovação de contas do Sindicato, salvo dispensa pela própria Assembléia Geral;
- III** – Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- IV** – Pronunciamentos sobre relações, convenções ou dissídios de trabalho, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral;
- V** – Propostas orçamentárias, aplicação do patrimônio alienação de bens imóveis, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Quando a Assembléia Geral ou a Diretoria julgar conveniente, poderão outros assuntos ser deliberados por escrutínio secreto.

Capítulo XIV

Dos casos de urgência

Artigo 73º – Em caso de urgência, a Diretoria poderá tomar deliberações “ad referendum” da Assembléia Geral, quando a decisão depender de aprovação desta última, o mesmo podendo fazer o Presidente em relação à Diretoria.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Artigo 74º – Quando julgar oportuno, o Sindicato poderá instituir, suprimir ou transformar delegacias ou seções, bem como regulamentar seu funcionamento e da categoria que representa.

Parágrafo único – As delegacias e seções serão organizadas de conformidade com o disposto no artigo quadragésimo quarto, inciso X.

Artigo 75º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 76º – Fará parte integrante do presente Estatuto o, o Código de Ética do Diretor de Estabelecimento Particular de Ensino.

Artigo 77º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral para isso especialmente convocada, observando-se o mesmo quorum e convocações previstas para eleições sindicais.

Artigo 78º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, conforme o âmbito de competência.

Redação de acordo com a aprovação da Assembléia Geral do dia 01 de novembro de 1993, em votação destinada a aprovação.

Campina Grande, 01 de novembro de 1993.